



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER JURÍDICO

Assunto: PEDIDO DE RETIRADA DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
009/2017.

Autor: Poder Executivo

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a este departamento jurídico, para emissão de parecer, solicitação da lavra do Chefe do Poder Executivo, requerendo a retirada da análise, apreciação e votação do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2017.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A solicitação de retirada de proposição pelo Chefe do Poder Executivo é possível, desde que realizada antes do início das votações, no entanto, caso realizada após esse momento, deverá ser submetida ao crivo do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis para que sobre ele possa deliberar, consoante determinação expressa do art. 97, §1º, IV e §, 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT cuja redação será transcrita abaixo:

Art. 97. O autor de proposições poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada da mesma:

§1º A retirada de proposições em curso na Câmara, é permitida:

...

VI-quanto de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Poder Executivo;

...

§2º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

§4º. Se a matéria já estiver incluída na pauta de deliberação, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2017 só poderá ser retirado da análise, apreciação e votação se o Plenário decidir pela sua viabilidade e aprová-lo.

Caso contrário, ou seja, se eventualmente o pedido de retirada for negado, o projeto seguirá sua tramitação normal, consoante determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 12 de junho de 2017

Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017